

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos do Decreto Municipal nº 13/2021 de 04 (quatro) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um), vem justificar a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI's, tendo em vista medida de emergência de saúde pública para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (covid-19), visando adequar as escolas municipais e estadual, para o retorno das aulas presenciais no município de Siriri, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência Simplificado, em conformidade com o Artigo 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018 e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a falta dos equipamentos de proteção individual essenciais à proteção dos profissionais da Educação Municipal, bem como os alunos da rede municipal e estadual, representa eminente risco à saúde dos mesmos e da população. Tal situação impõe, ao gestor público o dever de agir com rapidez e celeridade, para suprir tais necessidades e principalmente atender ao disposto no texto constitucional.

CONSIDERANDO, que a aquisição pretendida visa atender a determinação do governo Federal, através da Portaria 1857/2020, que dispõe sobre a transferência de incentivos financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal para combate à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus/Covid-19, considerando as escolas públicas da rede básica de ensino;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, causador da doença Covid-19;

CONSIDERANDO, que a Atenção Primária à Saúde deve desenvolver ações integradas visando à promoção da saúde e prevenção de doenças, dentre elas ações intersetoriais, em interlocução com as escolas, voltadas para o desenvolvimento de uma atenção integral;

CONSIDERANDO, que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no Artigo 24, II, da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada pelo DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

CONSIDERANDO, que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

(...)” (destaquei).

CONSIDERANDO, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha das Empresas: COMERCIAL DE LIVRO DOIS IRMÃOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.442.744/0001-10, localizada à Rua Carlos Henrique de Oliveira Porto, nº 360, Bairro Bugio, CEP 49.090-770, Aracaju-SE e ANTONIO SANTANA BARRETO FILHO ME, inscrita no CNPJ sob nº 15.575.309/0001-87, localizada na Rua João Rodrigues, nº 80, Bairro Centro, CEP 49.560-000, Moita Bonita/SE, não foi contingencial. Prende-se ao fato de terem sido elas as que apresentaram os menores preços dentre aquelas que apresentaram propostas para o fornecimento das E’PIS (objeto em pauta) e conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados a empresa: COMERCIAL DE LIVROS DOIS IRMÃOS LTDA sagrou-se vencedora nos itens 01, 02 e 03, totalizando o valor global de **R\$ 11.303,10** (onze mil trezentos e três reais e dez centavos) e a empresa ANTONIO SANTANA BARRETO FILHO ME, sagrou-se vencedora no item 04, com o valor global de **R\$ 6.076,00** (seis mil e setenta e seis reais). Totalizando o valor global da presente Dispensa em **R\$ 17.379,10** (dezesete mil trezentos e setenta e nove reais e dez centavos).

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária.

03001 – Fundo Municipal de Saúde de Siriri.

2096 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Corona Vírus



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

3390.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 12149919 e 12140000

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação de Siriri, pelo acatamento da aquisição em pauta, nos termos do artigo 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

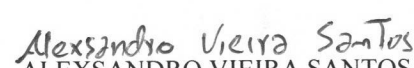
Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação da Ilustríssima Senhora Secretária do Fundo Municipal de Saúde de Siriri, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, no Diário Oficial do Município e nos demais veículos de publicação dos atos da Administração, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Siriri/SE, 18 de janeiro de 2021.


ADENILSON DO ESPÍRITO SANTO
Presidente da C.P.L.


EUDÂNIA AGUIAR SANTOS DE MENESES
Membro da C.P.L.


MANOEL CARVALHO FILHO
Membro da C.P.L.


ALEXSANDRO VIEIRA SANTOS
Membro da C.P.L.

Nos termos da Justificativa apresentada e em conformidade com a legislação vigente apresentada:

Ratifico. Publique-se!

Em 18/01/2021.


CAMYLA MOCELEM MOURA OLIVEIRA
Secretária do Fundo Municipal de Saúde